



OB SER VA

EM QUEM VOCÊ VAI VOTAR.



BALANÇO DA AGENDA SOCIOAMBIENTAL DE MATO GROSSO

2026

SUMÁRIO

O OBSERVA-MT.....4

1.INTRODUÇÃO.....5

2.O DESMATAMENTO.....6

3.OS INCÊNDIOS FLORESTAIS.....8

4.A IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL.....10

5.AS AMEAÇAS ÀS ÁREAS PROTEGIDAS.....12

6.O COTA ZERO.....17

7.O LEGISLATIVO E A PAUTA SOCIOAMBIENTAL.....19

O OBSERVA-MT

É uma rede de incidência política, composta por instituições que defendem o desenvolvimento sustentável, a proteção e a garantia dos direitos dos povos indígenas e tradicionais e o cumprimento e a consolidação da legislação ambiental.

Nosso site:

www.observamt.org.br

Nossas redes



www.facebook.com/observamt



www.instagram.com/observamt



www.twitter.com/ObservaMT

1. INTRODUÇÃO

Mato Grosso chega a mais um período eleitoral com desafios que continuam colocando a agenda socioambiental no centro das decisões sobre o futuro. Desmatamento, incêndios florestais, implementação do Código Florestal, proteção das áreas protegidas e dos povos e comunidades tradicionais estão entre os temas que exigem atenção do poder público e compromisso dos representantes eleitos.

Nos últimos anos, o estado registrou avanços importantes, como a redução do desmatamento e das áreas atingidas pelo fogo em determinados períodos. Ao mesmo tempo, permanecem problemas estruturais, como o desmatamento ilegal, o passivo ambiental dos imóveis rurais, a pressão sobre unidades de conservação e territórios indígenas e a dificuldade de garantir políticas de prevenção, fiscalização e proteção ambiental em escala suficiente.

Esse cenário também é resultado das decisões tomadas pelos poderes públicos. A Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovou mudanças que alteram regras relacionadas ao Código Florestal, ao uso de agrotóxicos, às áreas úmidas e às unidades de conservação. No Congresso Nacional, medidas como o Marco Temporal e a nova legislação sobre agrotóxicos também produziram impactos sobre a proteção ambiental e os direitos territoriais. Em diferentes situações, essas decisões foram acompanhadas de controvérsias, questionamentos jurídicos e mobilização da sociedade civil.

O Observatório Socioambiental de Mato Grosso (Observa-MT) acompanha essas agendas e busca reunir dados e informações que contribuam para qualificar o debate público sobre as decisões que afetam o meio ambiente e a vida da população. Nesta publicação, apresentamos um balanço dos principais desafios socioambientais de Mato Grosso e de medidas adotadas pelos poderes públicos nos últimos anos, destacando avanços, retrocessos e os impactos de diferentes escolhas políticas.

Esta segunda edição do Balanço da Agenda Socioambiental de Mato Grosso atualiza o primeiro lançamento, realizado no ano de 2022, e busca contribuir para que a sociedade conheça a atuação de seus representantes e possa avaliar suas propostas e decisões. Afinal, as escolhas feitas nas urnas também definem os rumos da proteção ambiental e da qualidade de vida em Mato Grosso.

2. O DESMATAMENTO

O primeiro semestre de 2026 trouxe uma redução importante nos índices de desmatamento em Mato Grosso. Entre janeiro e junho, foram registrados 41.245,5 hectares de vegetação nativa suprimidos, uma queda de 37% em relação ao mesmo período de 2025¹. Trata-se de um avanço significativo, no entanto, a redução ainda está longe de representar um cenário de controle efetivo do desmatamento no estado. O panorama estadual acompanha o cenário de redução nas taxas de desmatamento em nível federal.

Entre 2019 e junho de 2026, Mato Grosso já acumulou 1.253.747,71 hectares de vegetação nativa suprimidos, ocupando a terceira posição entre os estados que mais desmataram na Amazônia Legal nesse período¹. São mais de 1,2 milhão de hectares perdidos em menos de uma década, o que reforça a magnitude do desafio enfrentado pelo estado. Além disso, segundo o Relatório Anual de Desmatamento (RAD) 2025, Mato Grosso apresenta a maior velocidade média de desmatamento por alerta do país, com 0,78 hectare suprimido por alerta a cada dia². O dado revela que, uma vez iniciado, o desmatamento avança em ritmo acelerado, muitas vezes em velocidade superior à capacidade de resposta da fiscalização.

A legalidade dessas supressões também é um dos principais pontos críticos. Em 2025, 34% de toda a área desmatada não possuía autorização¹. No primeiro semestre de 2026, o percentual foi de 31%. Na prática, cerca de um terço da área desmatada no estado continua sendo suprimida à margem das autorizações ambientais, com pouca alteração proporcional de um ano para o outro. Assim, embora o volume total de desmatamento tenha diminuído, a participação das supressões irregulares permanece praticamente estável.

O recorte das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) reforça a estreita relação entre o desmatamento e os imóveis rurais. Em 2025, 96% da área desmatada ocorreu em imóveis registrados no CAR. A mesma proporção foi observada até junho de 2026¹. O dado evidencia que a maior parte da supressão de vegetação ocorre dentro de imóveis rurais já inseridos no principal instrumento de governança ambiental do país, expondo uma fragilidade importante do processo de monitoramento e controle.

Frear o desmatamento é, portanto, indispensável para Mato Grosso, especialmente diante do passivo ambiental ainda existente nos imóveis rurais. Considerando as propriedades cadastradas no CAR, o estado possui 329.575,3 hectares de passivo de Área de Preservação Permanente e 4.631.466,4 hectares de passivo de Reserva Legal¹. Ao mesmo tempo em que existe uma alta demanda de regularização ambiental, novos desmatamentos continuam ocorrendo dentro dos imóveis rurais. Esse cenário demonstra que o desafio não se limita à recuperação do passivo já acumulado, mas de também interromper a formação de novos passivos.

Em 2025, dos 15.777 alertas de desmatamento identificados pelo Monitor da Fiscalização do MapBiomas, 414 resultaram em autos de infração e 527 em embargos⁴. Esses números demonstram que, apesar de haver atuação do poder público e avanços na resposta aos alertas, ainda existe uma parcela significativa das áreas que não resulta em medidas de fiscalização ou responsabilização. Entre janeiro de 2025 e junho de 2026, mais de 14 mil hectares correspondentes a áreas de alertas validados pelo MapBiomas não tiveram qualquer autorização ou ação fiscalizatória do órgão ambiental estadual¹.

Esse cenário mostra que a resposta ainda precisa ganhar escala, velocidade e capacidade de cobertura para que a redução do desmatamento seja acompanhada de uma diminuição da ilegalidade. Mais do que reduzir a área desmatada, o desafio é assegurar que os mecanismos de monitoramento, fiscalização e responsabilização ambiental sejam capazes de impedir a continuidade das supressões, especialmente aquelas que são ilegais.

¹ <https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/>

² <https://alerta.mapbiomas.org/relatorio/>

³ <https://termometroflorestal.org.br/plataforma>

⁴ <https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/monitor-da-fiscalizacao>

3. OS INCÊNDIOS FLORESTAIS

O “novo normal” climático se consolidou de forma nítida na última década. As principais marcas não são apenas o aumento da seca e a redução do volume total de chuvas, mas, sim, o colapso da previsibilidade das estações e a intensificação de extremos térmicos. Esse cenário tem influenciado na frequência e intensidade dos eventos de fogo e, conseqüentemente, dos incêndios florestais.

Em 2024, vivenciamos ondas de calor recordes, uma seca prolongada e preocupante e, por mais um ano, o estado de Mato Grosso liderou o ranking de incêndios, com todo o seu território sob fumaça por mais de um mês. Mais de 7,8 milhões de hectares foram queimados no estado em 2024, uma área correspondente a quase 9% de sua área total⁵. O total atingiu níveis semelhantes aos de 2020, quando 8,5 milhões de hectares foram impactados pelo fogo⁶. Em comparação a 2023, Mato grosso experimentou um aumento de 153% nas áreas queimadas.

Praticamente a metade das áreas atingidas pelo fogo foram áreas de floresta e áreas recentemente desmatadas. Sem contar um grande quantitativo também afetado de áreas nativas de Cerrado e campestres. Ao mesmo tempo, 60% das áreas queimadas estão em imóveis rurais com uso agropecuário e já é bastante consolidado o conhecimento de que nessa época do ano a origem do fogo tem **ação humana**.

Situação crítica tem sido vivenciada pelas Unidades de Conservação. No caso do Parque Estadual Cristalino II, já ameaçado de ser extinto por vias judiciais, entre 2022 e 2025, quase 26 mil hectares foram atingidos pelo fogo⁵. Esse cenário de piora a cada ano vem sendo experienciado também pelos povos indígenas em seus territórios. Como exemplo, em 2024, 87% da Terra Indígena Sararé foi consumida pelo fogo.

Em 2025, as chuvas acima da média no início do ano ajudaram Mato Grosso a apresentar uma redução de 76% nas áreas atingidas pelo fogo, quando comparado ao ano de 2024⁵. Nos meses de julho a outubro de 2025, que historicamente são os mais críticos, foram registrados os menores números de focos de calor desde o início da série histórica dos dados, em 1998.

O ano de 2026 registrou 7.435 focos de calor detectados até 31 de agosto e 1,1 milhão hectares de áreas atingidas pelo fogo até essa data⁶. Contudo, com todos os alertas apontando para a consolidação de um episódio de “Super El Niño” no período 2026/2027, as pressões sobre os governos federal e estaduais devem atingir o nível máximo e exigir medidas que vão além do

combate tradicional a incêndios. Nesse sentido, a implementação do Novo Plano Clima e do Manejo Integrado do Fogo, bem como o fortalecimento da atuação das salas de situação integradas, devem avançar de forma prioritária. Mas a execução prática ainda esbarra em burocracia e visões reativas. Para enfrentar um ano de El Niño severo, o foco precisa migrar urgentemente para a adaptação estrutural, contemplando, por exemplo, a antecipação do período proibitivo do uso do fogo e o fortalecimento da fiscalização remota automatizada.

Nesse cenário, as experiências em Mato Grosso têm potencial para integrar e embasar governos e sociedade civil em estratégias de monitoramento, planejamento, prevenção, combate e adaptação em cenários atuais e futuros. No entanto, frente à extensão do fogo dos últimos anos, é preciso constatar que ainda persistem grandes desafios na gestão da resposta e da ação pública no estado de Mato Grosso.

A agenda demanda uma estratégia coordenada em algumas áreas-chave: 1) Fortalecimento das ações de monitoramento, ou seja, ter informações transparentes e disponíveis que auxiliam na tomada de decisão e na definição de prioridades; 2) Capacitação de brigadistas e atuação em áreas prioritárias, tendo pessoas atuando na prevenção e combate durante o período crítico com o material adequado; 3) Articulação institucional funcional, participativa e transparente, tendo espaços de governança no estado que usam as informações produzidas e preparem os diferentes atores em escalas distintas.

⁵Monitor de áreas atingidas pelo fogo em Mato Grosso. Disponível em: <https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/>

⁶Balanço dos incêndios em Mato Grosso em 2020. Disponível em: <https://alerta.mapbiomas.org/relatorio/>

⁷Queimadas: alvo de disputa judicial com fazendeiros, parque no MT perde 10 mil campos de futebol em um mês. Disponível em: <https://termometroflorestal.org.br/plataforma>

⁸Relatório Anual do Fogo (RAF2025) – MapBiomas. Disponível em: <https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/monitor-da-fiscalizacao>

⁹Portal de Inteligência Territorial do ICV – No rastro do fogo. Disponível em: [Relatório Anual do Fogo \(RAF2025\) – MapBiomas. Disponível em: https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/monitor-da-fiscalizacao](https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/monitor-da-fiscalizacao)

4. A IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) é a principal norma de proteção da vegetação nativa do Brasil. Ele fixa percentuais mínimos de Reserva Legal (80% na Amazônia, 35% no Cerrado) e protege Áreas de Preservação Permanente (APPs) às margens de rios, nascentes e encostas. Essas regras valem para todo o país e foram confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal como um piso protetivo que nenhum Estado pode reduzir. Mato Grosso, que abriga Amazônia, Cerrado e Pantanal, é o estado onde esse piso está sob ataque mais sistemático.

O Observatório Socioambiental de Mato Grosso (Observa-MT) identificou, entre 2023 e 2026, pelo menos 18 projetos de lei na Assembleia Legislativa (ALMT) que incidem diretamente sobre o Código Florestal. Não são iniciativas isoladas, são uma engenharia jurídica coordenada para flexibilizar licenciamento, anistiar multas, reduzir reservas legais e desconfigurar APPs. Análises do Observa-MT, alertam que o número real é ainda maior e que o ritmo acelerado da ALMT faz com que projetos que poderiam ter pareceres técnicos contrários sejam votados em plenário sem que haja tempo para reação ou mesmo que se possa indicar o dano real.

O exemplo mais emblemático é o **PLC 18/2024**, aprovado em janeiro de 2025, que buscava reclassificar áreas de transição entre Amazônia e Cerrado no estado. Na prática, áreas que eram Floresta Amazônica, com exigência de **80%** de Reserva Legal, passariam a ser tratadas como Cerrado, caindo para **35%**. Organizações ambientalistas classificaram a medida como retrocesso puro. O STF já vedou a reclassificação de biomas por legislação estadual (**ADI nº 7.000/MT**), mas a ALMT segue buscando aprovar medidas como essa que, com a pressão social, foi paralisada com a criação de um Grupo de Trabalho para tratar da proposta. Contudo as tentativas continuam sendo implementadas, projetos como **PL 232/2026** e **PL 323/2026** replicam a mesma lógica, projetando desproteção sobre mais de **5 milhões de hectares**.

A ALMT também institucionalizou ciclos de perdão. A **Lei Complementar nº 830/2025** criou o Programa de Regularização Ambiental e Anistia Financeira (PRAAF), extinguindo penalidades e dilatando prazos. O **PLC 8/2026** propõe anistiar multas e embargos ambientais. O **PL 1481/2024** concede anistia a proprietários autuados por incêndios em agosto de 2024. A mensagem é clara: **quem desmata ou queima pode esperar a próxima lei de perdão**. O Observa-MT classifica isso como um risco real de impunidade, uma vez que o agente econômico posterga o cumprimento da lei na expectativa de novos ciclos de clemência legislativa.

O PL 1989/2023 institui a aprovação tácita no licenciamento: se o órgão ambiental não responder no prazo, a licença é concedida automaticamente. A Lei nº 12.653/2024 autoriza pecuária extensiva em APPs do Pantanal, área questionada no STF via ADI nº 7736. O PLC 4/2024 permite realocar a Reserva Legal para fora do imóvel, esvaziando a função ecológica de conectividade da paisagem e afrontando diretamente a lei federal que institui o código florestal. O PLC 18/2026 proíbe punir a abertura de drenos não autorizados em áreas úmidas. Cada medida, isoladamente, parece técnica, mas, juntas, demonstram a estratégia clara de desmontar o sistema de comando e controle ambiental do estado.

Mesmo quando o governo estadual veta projetos por inconstitucionalidade, a ALMT tem usado sua força para derrubar esse veto. Isso aconteceu pelo menos quatro vezes no período entre 2024 e 2025, só observando o recorte de leis que tratam sobre o código florestal, nos PLC 30/2025, LC 830/2025, LC 795/2024 e Lei 12.708/2024. A estratégia é aprovar normas sabidamente inconstitucionais e transferir o ônus da invalidação para o Judiciário, ganhando tempo enquanto a lei vigora.

O Termômetro do Código Florestal aponta que Mato Grosso tem hoje um passivo de mais de 4,5 milhões de hectares de Reserva Legal e 300 mil hectares de APPs que precisam ser recuperados. Ao mesmo tempo, o estado possui um excedente de 5,6 milhões de hectares de vegetação nativa. Ou seja, há espaço para regularizar sem desmontar a lei. **A regularização das reservas legais poderia gerar mais de 1,9 milhão de postos de trabalho, segundo estudos de regeneração florestal.**

O Código Florestal não é uma restrição arbitrária, é o pacto nacional que equilibra produção e preservação, confirmado pelo STF. Cada vez que a ALMT reduz esse piso, não está apenas mudando uma regra local: está criando insegurança jurídica, comprometendo acordos comerciais internacionais que exigem cadeias livres de desmatamento, e minando a credibilidade de Mato Grosso como estado produtivo e sustentável. A audiência pública de 25 de junho de 2026, realizada na Assembleia legislativa de Mato Grosso em articulação com o Observa-MT e o Observatório do Código Florestal, expôs o quadro, mas os projetos seguem em tramitação acelerada. **O eleitor precisa cobrar dos candidatos a deputado estadual: veto a projetos que reduzam o piso do Código Florestal, fim das anistias ambientais, e respeito aos pareceres técnicos das comissões.**

5. AS AMEAÇAS ÀS ÁREAS PROTEGIDAS

5.1 TERRAS INDÍGENAS

O cenário dos últimos anos têm sido marcado por retrocessos à legislação ambiental e aos direitos territoriais dos povos indígenas. No que tange à legislação estadual, tivemos em Mato Grosso a aprovação do Projeto de Lei 1833/2023, chamado de PL dos agrotóxicos, que representa uma mudança drástica em relação à legislação anterior que estabelecia distâncias mínimas para a aplicação de agrotóxicos, e que já eram consideradas insuficientes para um nível adequado de proteção à saúde da população e do meio ambiente. De acordo com a agora Lei Estadual nº12.859, em médias propriedades a aplicação de agrotóxicos poderá ocorrer a apenas 25 metros das áreas habitadas e fontes de água. Já para grandes propriedades a distância mínima estabelecida é de 90 metros. Essa flexibilização aumenta a exposição das populações indígenas a venenos representando graves riscos para a saúde e cultura dos povos, para os trabalhadores rurais e até para a própria produção. Esta lei levanta questões urgentes sobre os limites entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente.

Outro grande retrocesso e que atinge diretamente os povos indígenas é a chamada Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025). Ela introduz mudanças significativas no regime de licenciamento, especialmente no que se refere aos projetos hidrelétricos. A medida reduz etapas e exigências que, até então, funcionavam como salvaguardas ambientais e sociais. Essa flexibilização repercute diretamente nos direitos dos povos indígenas, cujos territórios e modos de vida já são impactados por grandes empreendimentos energéticos. Na prática, projetos próximos a rios fundamentais para a subsistência indígena não estarão mais sujeitos à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) no licenciamento. Além disso, a nova legislação restringiu a atuação da Funai apenas a terras indígenas já homologadas. Terras em estudo, identificação ou demarcação ficam juridicamente invisibilizadas no licenciamento. Além disso, a lei retirou o caráter vinculante do parecer da Funai e estabeleceu aprovação por "decurso de prazo" (se o órgão não responder no prazo limite, a licença pode ser emitida).

Como se não fosse bastante, os povos indígenas têm convivido com outras ameaças como o avanço de propostas relacionadas à expansão de atividades econômicas em áreas ambientalmente sensíveis, mineração em terras indígenas; exploração de minerais críticos; flexibilização de regras para infraestrutura energética; exploração de petróleo e gás e alterações nas regras de regularização fundiária, em geral.

5.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCs)

PARQUE ESTADUAL CRISTALINO

O Parque Estadual Cristalino II abriga 118.000 hectares de Floresta Amazônica preservada entre Alta Floresta e Novo Mundo, no extremo norte de Mato Grosso. Criado em 2001, ele se soma ao Cristalino I para formar um corredor contínuo de mais de 184 mil hectares, reconhecido no mundo inteiro por abrigar espécies raras e ameaçadas que não existem em nenhum outro lugar do planeta.

O Cristalino II resiste há muitos ataques realizados desde sua criação, mas em 2021, o risco das ameaças ganhou sua maior proporção, quando a Justiça de Mato Grosso decidiu pela anulação do decreto de criação da Unidade de Conservação sob a justificativa de que não houve consulta pública na época. Diante da decisão, o governo do Estado que atuava ativamente neste processo desde 2011, não recorreu dessa decisão. Com essa omissão, o poder público abriu mão da defesa da reserva, gerando um vácuo de proteção que deixou a área totalmente vulnerável a novas invasões e à exploração predatória, o que foi sentido no mesmo ano com o aumento do desmatamento, das queimadas e de pedidos de mineração sobre a área do Parque.

O abandono estatal cobrou um preço rápido. Logo após a decisão do Tribunal de Justiça e do anúncio pela mídia de que a Sema havia solicitado a retirada do perímetro do parque da base de dados das Unidades de Conservação Estadual, em 2022, o fogo consumiu quase 900 hectares dentro do parque, somando mais de 5.000 hectares destruídos em todo o complexo. Em 2024, as queimadas dispararam 40%, devastando mais de 7.000 hectares, com focos que persistiram ao longo de 2025. A fragilidade estimulou a cobiça: em abril de 2024, pedidos de garimpo de ouro foram protocolados na Agência Nacional de Mineração, um aumento de 126% registrado neste período. Em 2025, perícias

apontaram fraudes e o uso de "títulos podres" por particulares na tentativa de grilar a área do parque. Em resposta, 45 organizações da sociedade civil lançaram um manifesto em defesa do parque, o caso foi levado ao Conselho Nacional de Justiça. Neste mesmo período a Advocacia-Geral da União interveio no caso, em busca de garantir o interesse da União sobre esse processo e buscando barrar uma tentativa de acordo precipitado que envolve o autor da ação de nulidade do parque, o Estado de Mato Grosso, a Assembleia Legislativa Estadual e o Ministério Público de Mato Grosso, em dezembro de 2025.

Mesmo assim, em junho de 2026, o Tribunal de Justiça homologou o acordo que propõe na prática uma redução do parque de 118.000 para 105.409 hectares, excluindo 12.600 hectares de mata nativa em troca de R\$ 45 milhões em indenizações e da promessa de criação de reservas privadas. Em termos simples, o acordo tirou terra do domínio público para deixá-la em mãos particulares, que tem seus títulos de propriedade questionados judicialmente em outra ação.

Uma unidade de conservação é um bem de todo o povo e sua proteção é um dever inegociável do poder público. Cada vez que o Estado deixa de agir – não recorre na Justiça, não fiscaliza e não combate os crimes ambientais –, abre espaço para que grileiros, garimpeiros e interesses econômicos avancem sobre o patrimônio coletivo. O acordo recente não puniu quem desmatou; na prática, premiou quem ocupou a área ilegalmente. O Cristalino II é hoje a linha de frente da conservação da Amazônia, e o recuo visto aqui cria um precedente perigoso que pode se espalhar para áreas protegidas de todo o Brasil. Cabe ao eleitor usar a força do voto para cobrar compromissos claros dos candidatos com a fiscalização efetiva, o combate rigoroso à grilagem e a manutenção integral das nossas Unidades de Conservação.

RESERVA EXTRATIVISTA GUARIBA-ROOSEVELT

A Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt é a única unidade de conservação dessa categoria em todo o estado de Mato Grosso. Criada em 1996 pelo Decreto Estadual nº 9.521, com tamanho inicial de 57.630 hectares de Floresta Amazônica no noroeste do estado, nos municípios de Aripuanã, Colniza e Rondolândia, a reserva é o lar de comunidades tradicionais extrativistas que dependem da floresta para sobreviver – coleta de castanha, seringa, pesca e roças de subsistência. Mas não é só isso: a unidade de conservação faz divisa e tem parcial sobreposição

com as Terras Indígenas Kawahiva do Rio Pardo e Piripkura, ambas áreas destinadas à proteção de povos indígenas isolados e reconhecidas por portarias de restrição de uso emitidas pela FUNAI. A reserva funciona como um escudo verde que protege as comunidades tradicionais extrativistas, os povos indígenas da região e a natureza. A reserva também é responsável por diversos serviços ecossistêmicos de regulação hídrica, biodiversidade, conservação de solo, manutenção de ciclos de água, com papel estratégico no enfrentamento às mudanças climáticas.

Porém, desde a sua criação, a reserva sofreu constantes pressões políticas para redução de sua área ou extinção. Um dos casos emblemáticos ocorreu em 2016, quando o Decreto Estadual nº 51 revogou a ampliação da área, que havia sido realizada por meio de estudos técnicos e consulta pública, e reduziu o território de volta aos 57.630 hectares iniciais, favorecendo interesses fundiários privados. O Ministério Público entrou com uma Ação Civil Pública e, em 2020, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) deu razão ao MP: declarou o decreto nulo, determinou o cancelamento de todos os processos de regularização e legitimação de posse dentro da reserva, proibiu a emissão de novos títulos e ordenou que o Estado fizesse o levantamento fundiário e retomasse as terras irregulares. Era uma vitória da sociedade, mas o Estado não cumpriu.

Durante o cumprimento da sentença, em 2024, foi feito um acordo no processo judicial que introduziu um marco temporal inexistente na decisão original: o cancelamento dos processos de regularização só valeria a partir da data do julgamento (2020). Na prática, isso protegeu os processos (abertos e arquivados) de regularização e legitimação de posse dentro da reserva feitos antes de 2020, mantendo vivos os processos de titulação de grileiros que ocupam a reserva. O acordo foi costurado sem que as comunidades tradicionais extrativistas – os legítimos detentores do direito de uso da reserva – fossem consultadas ou sequer informadas, como determina a Convenção 196 da OIT. O Observa-MT, o Formad, o OPI, o ICV, a FEPOIMT, a OPAN e outras entidades entraram no processo como *amici curiae* para denunciar as violações. Atualmente, o acordo está judicializado pelo Ministério Público Estadual e Federal, em sede de apelação no TJMT.

Todas essas intervenções e medidas legislativas, políticas e jurídicas geram um resultado grave de insegurança jurídica e de incentivo a novas degradações. Segundo o PRODES/INPE e o MapBiomas, o desmatamento acumulado na reserva somava cerca de 17.565 hectares até 2019. Em junho de 2026, havia atingido aproximadamente 29.350 hectares. Ou seja, entre 2020 e 2025 – exatamente o período em que o Estado deveria estar cumprindo a sentença que determinou a proteção da reserva – foram desmatados cerca de 12.811 hectares, equivalentes a

43% de todo o desmatamento histórico da unidade. A área antropizada, predominantemente ocupada por pastagens, alcançou 26.453 hectares em 2024. O desmatamento na reserva aumentou 720% em oito anos. Criminosos chegaram a incendiar a sede administrativa e o barracão de armazenamento de castanha da associação de moradores das comunidades tradicionais extrativistas. Há registros de aplicação de agrotóxicos por drones em área protegida e de vendas ilegais de terras e madeira.

Como se não bastasse o litígio judicial, tramita na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025, que tenta sustar os efeitos do decreto de criação da reserva. Em termos diretos, busca extinguir a Resex Guariba-Roosevelt. Em nota técnica assinada por 38 organizações, publicada pelo Observa-MT e pelo Formad, demonstrou-se a inconstitucionalidade do projeto: ele viola o artigo 225 da Constituição Federal, que exige lei específica para alterar áreas protegidas; descumpre a Convenção 169 da OIT, que exige consulta prévia às comunidades afetadas; e contraria decisão do STF na ADPF 991, que determinou a proteção integral dos territórios com povos indígenas isolados. O Conselho Estadual de Direitos Humanos recomendou o arquivamento imediato do projeto em julho de 2026, mas ele segue tramitando.

Em outra frente, o próprio Ministério dos Povos Indígenas, no Informe Técnico nº 3/2025, alertou que se o acordo for mantido, os invasores que estão na Resex Guariba-Roosevelt terão amparo judicial para permanecer na área e solicitar titulação, o que resultará não só na continuidade da pressão fundiária e ambiental sobre a TI Kawahiva do Rio Pardo, mas, certamente, no aumento das ameaças ao território e à vida do povo indígena Tupi-Kawahiva que vive em isolamento. A reserva é a principal porta de entrada para grileiros e madeireiros que tentam avançar sobre a TI.

É dever do Estado proteger a Resex Guariba-Roosevelt. Mas o que se vê é o oposto, negligência e omissão sistemática, assim como inexistência de consulta livre, prévia e informada junto às comunidades tradicionais extrativistas da reserva. Setores econômicos – pecuária, madeireiros, especuladores fundiários – se beneficiam diretamente de cada omissão e de cada manobra legislativa. O PDL 11/2025 na ALMT é a tentativa mais audaciosa: extinguir a reserva de uma vez, legalizando a grilagem, sob pretexto de posteriormente se criar outra lei redefinido o perímetro. É preciso se cobrar o arquivamento do PDL 11/2025, o cumprimento integral da sentença de 2020, o cancelamento de todos os processos de regularização dentro da reserva e fiscalização efetiva. **Cuidar da Resex Guariba-Roosevelt não é cuidar apenas de uma área no mapa – é a linha que separa a sobrevivência de um povo isolado e o modo de vida de comunidades tradicionais do avanço implacável da fronteira agropecuária sobre a Amazônia. Vote com consciência, pela natureza, pelas comunidades e pelos povos!**

6. O COTA ZERO

A Lei do Transporte Zero, popularmente conhecida como "Cota Zero" (normatizada principalmente pelas Leis Estaduais nº 12.197/2023 e nº 12.434/2024), proíbe por um período de cinco anos o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies de peixes mais rentáveis dos rios de Mato Grosso. Promovida sob a justificativa de aumentar os estoques pesqueiros e focar na preservação ambiental, a medida permite apenas a pesca na modalidade "pesque e solte" para o turismo esportivo e o consumo local imediato nas beiras de rios. No entanto, a legislação alterou significativamente a dinâmica econômica de municípios ribeirinhos, provocando contestações jurídicas e debates técnicos sobre o impacto real da alteração na política estadual da pesca. A norma também faz uma inversão de causalidade: a suposta redução dos estoques pesqueiros não tem como responsáveis os pescadores artesanais profissionais, que são, na verdade, os principais prejudicados. Na realidade, não existem dados primários ou pesquisas científicas que demonstrem a situação dos estoques pesqueiros no estado para permitir um comparativo antes e depois da vigência da lei, revelando a total ausência de nexos causal entre a pesca artesanal e eventual diminuição de peixes, tampouco entre a proibição imposta e a efetiva recuperação ambiental.

Um dos principais pontos de conflito reside nos profundos impactos socioeconômicos e culturais causados às comunidades ribeirinhas e aos pescadores artesanais tradicionais que exercem a pesca como profissão. Entidades representativas e ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF) apontam que a **restrição inviabiliza a subsistência profissional de milhares de famílias e ameaça a manutenção da cultura pesqueira secular**. Em resposta, o governo estadual buscou implementar medidas mitigatórias, como o pagamento do auxílio "Repesca" (no valor de um salário-mínimo) e a oferta de cursos de requalificação profissional. Porém, essas medidas mostraram-se ineficazes e ineficientes, revelando um padrão de exclusão distributiva no qual a preservação ambiental é instrumentalizada à custa da identidade cultural, da liberdade de profissão e da dignidade humana dos/as pescadores/as artesanais profissionais.

Sob a perspectiva socioambiental e científica, especialistas e organizações socioambientais argumentam que a lei falha em atacar as causas da degradação ambiental que prejudicam os estoques pesqueiros. Estudos científicos apontam que o comprometimento dos estoques de peixes decorre prioritariamente do assoreamento dos rios, do uso de agrotóxicos, do desmatamento de matas ciliares e, sobretudo, da proliferação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), que barram as rotas migratórias e reprodutivas das espécies. Com isso, o debate deveria se centrar na necessidade de políticas integradas de gestão hídrica e gestão dos estoques pesqueiros garantindo a participação popular, no entanto, a ingerência política tem prevalecido sobre o debate técnico e democrático.

Antes de escolher quem vai te representar nas urnas, é fundamental olhar para quem cada candidato/a defende na prática. Em Mato Grosso, o Cota Zero tornou-se o maior símbolo de uma política que castiga quem trabalha enquanto favorece os grandes. Votar de forma consciente exige questionar a instrumentalização da preservação ambiental para mascarar a exclusão social e o racismo ambiental. Nas eleições, lembre-se: votar consciente é escolher representantes que respeitem a democracia, a ciência, combatam o racismo ambiental e garantam a dignidade e os direitos de quem verdadeiramente protege as riquezas do nosso estado.

7. O LEGISLATIVO E A PAUTA SOCIOAMBIENTAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

Na atual legislatura da ALMT, diferentes proposições relacionadas à pauta socioambiental avançaram na Assembleia e se transformaram em alterações na legislação estadual. Entre elas estão medidas que afetam unidades de conservação, compromissos de sustentabilidade, uso de agrotóxicos, proteção de áreas úmidas e Áreas de Preservação Permanente.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A Assembleia Legislativa avançou com a PEC 12/2022, que posteriormente foi transformada na Emenda Constitucional nº 119/2024. A alteração modificou dispositivos do artigo 263 da Constituição do Estado e passou a estabelecer novas condições para a criação de unidades de conservação de domínio público que incluam propriedades privadas. Para que novas áreas sejam criadas, a medida condiciona a regularização de 80% das unidades existentes e a disponibilidade de recursos para a indenização integral das propriedades, com exceção dos casos em que haja doação de recursos ou imóveis por entidades privadas ou organizações não governamentais. A mudança cria obstáculos para a ampliação das áreas protegidas no estado, ao estabelecer condicionantes prévias para a criação de novas unidades de conservação e priorizar a regularização das já existentes.

MORATÓRIA DA SOJA

A discussão sobre a expansão agropecuária também avançou na Assembleia. O PL 2256/2023 foi aprovado e se tornou a Lei nº 12.709/2024, alterando regras do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso. A nova legislação impede a concessão de incentivos fiscais e terrenos públicos para empresas que participem de acordos nacionais ou internacionais que estabeleçam restrições à expansão agropecuária em áreas não protegidas pela legislação ambiental, limitem a livre iniciativa ou restrinjam a utilização de áreas produtivas. A medida afeta diretamente compromissos voluntários de sustentabilidade adotados pelo setor privado e pode desestimular a adesão a acordos que busquem reduzir a expansão da produção sobre novas áreas, enfraquecendo iniciativas de produção sustentável.

AGROTÓXICOS

Assembleia também aprovou mudanças nas regras para utilização de agrotóxicos no estado. O PL 1833/2023 avançou na ALMT e se tornou a Lei nº 12.859/2025, alterando a legislação estadual que regulamenta o uso, produção, comércio, armazenamento, transporte, aplicação e fiscalização desses produtos. Entre as mudanças está a redução das distâncias mínimas para aplicação terrestre em relação a povoações, mananciais, nascentes e moradias. Para grandes propriedades, a distância passou a ser de 25 metros, enquanto para médias e pequenas propriedades deixou de existir uma distância mínima. A alteração amplia a possibilidade de exposição de comunidades, recursos hídricos e ecossistemas à deriva de agrotóxicos e reduz mecanismos de proteção ambiental e de saúde pública.

ÁREAS ÚMIDAS

As áreas úmidas também entraram na pauta da Assembleia. O PLC 43/2025 avançou e foi transformado na Lei Complementar nº 829/2025, alterando o Código Estadual do Meio Ambiente. A nova legislação delimita áreas de uso restrito em planícies alagáveis e estabelece critérios para excluir zonas urbanas e áreas que não apresentem pulso de inundação. A medida também atribui ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) a regulamentação do licenciamento para supressão vegetal e realização de obras de drenagem em ecossistemas de áreas úmidas. As mudanças alteram as regras de proteção desses ambientes e transferem para a regulamentação do CONSEMA parte das definições relacionadas ao licenciamento.

APPS EM RISCO

Outra mudança aprovada pela Assembleia altera as regras para Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais. O PLC 18/2024 avançou na ALMT e se tornou a Lei Complementar nº 841/2026, modificando dispositivos do Código Estadual do Meio Ambiente. A legislação passou a definir as APPs de acordo com o Código Florestal Federal e estabeleceu regras para reservatórios destinados à geração de energia ou ao abastecimento. Nesses casos, o empreendedor deve adquirir, desapropriar ou instituir servidão sobre a APP do entorno, que pode variar de 30 a 100 metros em áreas rurais e de 15 a 30 metros em áreas urbanas.

A mudança também permite o uso de até 10% da APP por meio de um Plano Ambiental de Conservação e Uso. Embora o plano deva ser aprovado antes do início da operação, sua ausência não impede a emissão da licença de instalação. Na prática, a desvinculação entre a aprovação do plano e a licença de instalação flexibiliza o licenciamento e pode fragilizar a proteção das APPs no entorno dos reservatórios, ainda que a legislação estabeleça obrigações de indenização e manutenção.

CONGRESSO NACIONAL

MARCO TEMPORAL

O Congresso Nacional avançou na aprovação do Marco Temporal para demarcação de Terras Indígenas, apesar da forte controvérsia em torno da medida. A Lei nº 14.701/2023 foi sancionada em 20 de outubro de 2023 e estabeleceu que só poderiam ser demarcadas terras indígenas que estivessem ocupadas ou em disputa judicial na data de promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988. O Executivo havia vetado trechos da proposta, mas a maioria dos vetos foi derrubada pelo Congresso Nacional, mantendo na legislação dispositivos que restringem o reconhecimento de novos territórios indígenas. Extremamente negativa, a medida representa um obstáculo para a demarcação de terras indígenas e para a garantia dos direitos territoriais desses povos.

AGROTÓXICOS

O Congresso Nacional também flexibilizou as regras relacionadas ao uso de agrotóxicos no país. A Lei nº 14.785/2023, sancionada em 27 de dezembro de 2023, reformulou as normas para aprovação, registro e fiscalização de pesticidas e ampliou a centralidade do Ministério da Agricultura e Pecuária nesses processos. Durante a tramitação, o Executivo havia vetado trechos da proposta que buscavam preservar a atuação técnica dos órgãos de saúde e meio ambiente, mas o Congresso derrubou parte dos vetos. Extremamente negativa, a nova legislação reduz o peso da avaliação dos órgãos ambientais e de saúde na aprovação e fiscalização desses produtos, concentrando as decisões na pasta da agricultura e flexibilizando instrumentos de controle sobre os agrotóxicos.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Congresso Nacional aprovou mudanças nas regras de licenciamento ambiental por meio das Leis nº 15.190/2025 e nº 15.300/2025. As alterações flexibilizaram procedimentos e exigências para a instalação e operação de empreendimentos com potencial de impacto ambiental. Em novembro, o Congresso derrubou 52 vetos presidenciais a dispositivos das novas regras, ampliando o alcance das mudanças aprovadas pelo Legislativo. As alterações representam um retrocesso para a proteção ambiental ao reduzir mecanismos de controle e avaliação dos impactos de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras.



@observamt



observa.mt.org.br